

LISTA DE VERIFICAÇÃO - INSTRUÇÃO DE PROCESSOS NO MARCO LEGAL DE CT&I

Realização:



PROCURADORIA
GERAL DO
ESTADO

Este projeto implementa os ODS da ONU:



TOOLKIT DO MARCO LEGAL DE CT&I

Coordenador

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Equipe (v. 2023)

ADRIANA RUIZ VICENTIN

ELIZA BASTOS SILVEIRA

VICTOR FIGUEIREDO PEREIRA

Dúvidas, críticas e sugestões?

Envie para rfassio@sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradora Geral do Estado de São Paulo

INÊS COIMBRA

Subprocuradora-Geral do Estado da Consultoria

ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA

Consultoria Jurídica das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADRIANA RUIZ VICENTIN

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Licença

Este material pode ser citado, adaptado e transmitido por qualquer meio ou formato, desde que para fins não comerciais e com indicação de seus autores.



Lista de Verificação

Elaborada pela PGE/SP em parceria com diversas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) do Estado de São Paulo, esta lista de verificação busca reunir todos os requisitos de instrução necessários à análise de processos envolvendo a aplicação do Marco legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Use esta lista de verificação para:

- Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- Convênios para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- Permissão ou compartilhamento de laboratórios e outras instalações;
- Contratos de licenciamento e transferência de tecnologia;
- Contratos de prestação de serviços técnicos especializados;

Atenção! Embora esta lista seja específica para o Estado de São Paulo, muitos dos requisitos aqui presentes podem ser aplicados em outros entes federados. Em caso de dúvida, solicite a orientação do seu órgão de consultoria e assessoramento jurídico.

1. DOCUMENTOS A SEREM ELABORADOS PELA ICT	S/N	Fls.
1.1. Manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, aprovada pelo dirigente da ICT, demonstrando (artigos 5º, 10, IV, 32, 34 e 56 do Decreto Estadual nº 62.817/2017): 1.1.1. o enquadramento do objeto em atividades de PD&I; 1.1.2. a conveniência e a oportunidade de participação da ICT; 1.1.3. a capacidade operacional da ICT e eventual necessidade de disponibilização de capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura de terceiros, entre outros; 1.1.4. os valores a serem pagos a título de bolsa a pesquisadores ou estudantes, se houver, e ; 1.1.5. o montante destinado às adequações em laboratórios e instalações da ICT, se houver; 1.1.6. a titularidade da propriedade intelectual; 1.1.7. os critérios para compartilhamento de resultados futuros 1.1.8. a participação nos resultados da exploração das criações entre ICT, empresa e pesquisador; OBS: A maioria das ICT utiliza em suas Políticas de Inovação a proporção de divisão de ganhos econômicos de: 1/3, 1/3 e 1/3, embora algumas ICTs federais sediadas em São Paulo utilizem a variável de até 50% de ganhos. 1.1.9. necessidade de manutenção de sigilo relativo ao objeto pactuado e sua execução.		

1.2. Cópia da publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato que aprova a Política Institucional de Propriedade Intelectual e Inovação da ICT (artigos 8º e 10 do Decreto Estadual nº 62.817/2017). 1.3. Plano de Trabalho ou documento equivalente, contendo as seguintes informações (art. 5º, II do Decreto Estadual nº 62.817/2017 c/c art. 35 § 1º do Decreto Federal nº 9.283/2018): 1.3.1. identificação do objeto a ser executado; 1.3.2. metas a serem atingidas e os parâmetros para aferição do seu cumprimento, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; 1.3.3. etapas ou fases de execução; 1.3.4. cronograma contendo a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como os prazos para conclusão das etapas ou fases programadas; 1.3.5. plano de aplicação dos recursos financeiros; 1.4. Minuta do instrumento jurídico para análise e aprovação da Procuradoria Geral do Estado. OBS: caso haja alterações nos modelos disponibilizados pela PGE no Toolkit do Marco Legal de CT&I, destaque as alterações com <u>negrito e sublinhado</u>. Assim, o exame do processo pela Consultoria Jurídica será muito mais rápido. 1.5. Indicação de recursos orçamentários em montante suficiente para atendimento da despesa (artigos 73 do Decreto-lei nº 200/1967 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000), quando houver transferência de recursos financeiros pelo Estado de São Paulo; 1.6. Declaração subscrita pelo pesquisador, com a ciência do superior imediato, afirmando a inexistência de prejuízos às atribuições inerentes ao cargo ocupado na ICT (artigo 48, §4º do Decreto Estadual nº 62.817/2017).		
2. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO PARCEIRA	S/N	Fls.
2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado. 2.2. Comprovação dos poderes do(s) representante(s) (ata de nomeação, procuração, termo de posse ou outro documento que confira legitimidade para representar); 2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; 2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; OBS: Essa certidão busca verificar a regularidade com o sistema de seguridade social, que é uma exigência constitucional para contratar com o Poder Público (art. 195, § 3º, Constituição). Note, portanto, que nem todas as pendências relacionadas a este documento serão empecilho para a formalização do ajuste. Em caso de dúvida, solicite a orientação da PGE por meio da sua Consultoria Jurídica. 2.5. Verificação de impedimentos para contratar com o Estado de São Paulo, mediante consulta aos seguintes cadastros: 2.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; 2.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário. 2.5.3. Relação de apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;		

2.6. Quando houver transferência de recursos financeiros por parte do Estado de São Paulo (art. 4º, IV do Decreto Estadual nº 66.173/2021): 2.6.1. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS); 2.6.2. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT); 2.6.3. Certidão de regularidade de débitos com as Fazendas do Estado e do Município da sede ou domicílio; 2.6.4. Consulta ao CADIN ESTADUAL; OBS: A inexistência de débitos no CADIN ESTADUAL é condição para celebrar contratos e realizar pagamentos. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos (art.8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008). 2.7. Declaração atestando: 2.7.1. a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, 2.7.2. situação regular no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal; 2.7.3. o cumprimento de normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual 2.8. Em se tratando de empresa ou instituição parceira estrangeira: 2.8.1. Documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico e dos poderes de seus representantes; 2.8.2. Inserção das atividades previstas no ajuste no objeto das entidades signatárias.		
3. DOCUMENTAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO (quando interveniente)	S/N	Fls.
3.1. Justificativa para escolha, caso haja mais de uma Fundação de Apoio credenciada. OBS: Essa justificativa já pode constar da manifestação do NIT (item 1.1, acima). 3.2. Publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato de credenciamento da Fundação de Apoio (art. 19 do Decreto Estadual nº 62.817/2017); 3.3. Cópia do Acordo de Cooperação ou ajuste análogo celebrado com a ICT apoiada e que disciplina a sua relação com a Fundação de Apoio; 3.4. Ato constitutivo ou estatuto da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida de atividades de pesquisa, ensino e extensão ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; 3.5. Comprovação dos poderes do(s) representante(s) da fundação de apoio (ata de nomeação, procuração, termo de posse ou outro documento que confira legitimidade para representá-la nos ajustes em que atuar como interveniente);		
4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	S/N	Fls.

1. Quando a pesquisa envolver seres humanos (Resolução CNS nº 466/2012): 4.3.1. Cadastro da pesquisa na Plataforma Brasil; 4.3.2. Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da ICT, vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). OBS: Quando os participantes da pesquisa forem selecionados por outro centro, será necessária também a aprovação do CEP do centro que irá selecionar os participantes. 2. Quando a pesquisa envolver animais (Lei nº 11.794/2008 e Resolução Normativa CONCEA nº 52/2021): 4.4.1. Cadastro da ICT, do pesquisador e do protocolo experimental do estudo no CIUCA – Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais; 4.4.2. Aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da ICT, vinculada ao Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA). 3. Quando a pesquisa envolver acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado (Lei nº 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016). 4.3.1 Cadastro da pesquisa no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen; 4.3.2 Caso a pesquisa envolva a remessa de amostras de patrimônio genético ao exterior: minuta de termo de transferência de material (art. 11, §2º). 4.3.3 Caso a propriedade intelectual decorrente venha a ser explorada economicamente: cópia do formulário SISGEN de notificação do produto acabado, material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado realizado após a vigência da Lei nº 13.123/2015.		
JUSTIFICATIVAS (caso algum item desta lista não seja aplicável ao caso concreto)		
OBSERVAÇÕES		

Preencha este documento com as informações necessárias e junte ao expediente digital antes de remeter o processo à análise do seu órgão de consultoria e assessoramento jurídico.